

1999

02



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: C A R L O S U N G A R O

PROJETO DE LEI N.º 2 674

Assunto: S/ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ART. 5º DA LEI Nº 1 743, 12/10/70.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 1999

LEI PROMULGADA SOB Nº 1946

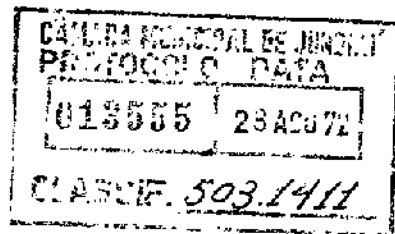
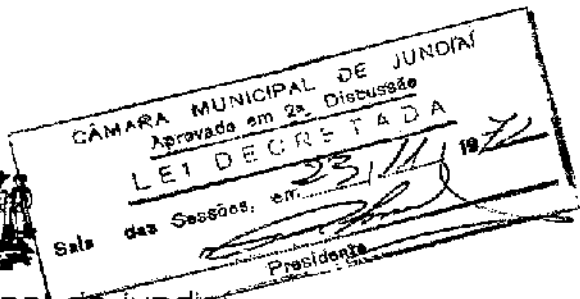
ARQUIVE-SE

Francisco Lourenço
Diretor Geral

05.12.1972

Proc. Nº 13 555

Obs. 503.1411



PROJETO DE LEI Nº 2 674

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº 1 743, de 12 de outubro de 1 970, o seguinte parágrafo:

E. U. U.
"Parágrafo único - Sem prejuízo da pena imposta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após notificação prévia, apreender meios de publicidade de que estejam em desacordo com os dispositivos desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/agosto/1 972.


Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

A única sanção constante da lei acima é a imposição de multa. O Executivo necessita de outros meios coercitivos para se impor, no caso do infrator ser recalcitrante. E o único meio é, a nosso ver, a apreensão do meio de publicidade em desacordo com a lei.

Para esse ato discricionário do poder municipal, ao que parece, há necessidade de estar previsto em lei.

Esse o motivo da apresentação desta propositura.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 1743, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A colocação de meios de publicidade na parte externa de edifícios particulares, murais e tapetes, em todo o Município, deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a colocação de meios de publicidade em edifícios, logradouros públicos, ruas, calçadas e postes.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei são considerados meios de publicidade, os cartazes, avisos, programas, anúncios, painéis, quadros, letreiros e outros quaisquer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados, excetuando a propaganda eleitoral, na forma da lei que a regula.

Art. 4º - Após o término da vigência do prazo da licença concedida, os meios empregados de publicidade deverão ser retirados.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa diária à pessoa física ou jurídica, interessada no objeto da publicidade, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo da infração.

Art. 6º - A multa prevista no artigo anterior será aplicada também ao proprietário do edifício que for co-nivente com o infrator.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALNOR BARBES MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de agosto de 1972
submeto isto à Presidência.-

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de 8 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de agosto de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 674

PROC. Nº 13 555

PARECER Nº 1 269 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, tem por finalidade acrescentar ao artigo 5º da lei nº 1 743, de 12 de outubro de 1 970, um parágrafo, no sentido de permitir à Prefeitura que apreenda os meios de publicidade que estejam em desacordo com os dispositivos da referida lei, após notificação prévia.
2. A propositura está justificada à fls. 2.
3. É legal, quanto à iniciativa, que, no caso, é concorrente. É igualmente legal, quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa. A alteração de uma lei municipal somente pode ocorrer por força de outra lei emanada do mesmo órgão legislante.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Para o caso de publicidade feita por meio de pintura, poderá a Municipalidade promover a sua imutilização, caso não possa ser removida. Para tanto, é necessária emenda nesse sentido.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 06 de setembro de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de Setembro de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 9 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de 9 de 1972

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

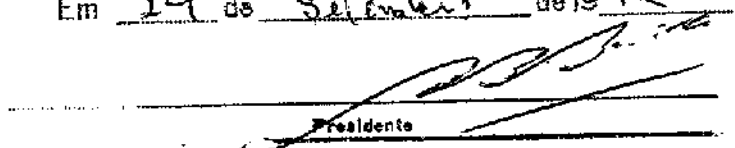

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Hermenegildo Martins

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 14 de Setembro de 1972


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 555

PROJETO DE LEI Nº 2 674, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ART. 5º DA LEI Nº 1 743, DE 12/10/70.

PARECER Nº 728/72

A MATÉRIA VERSADA NESTA PROPOSITURA SE ENQUADRA NO CAMPO DE COMPETÊNCIA DESTA CASA. A INICIATIVA DE PROJETOS DESTA NATUREZA É CONCORRENTE. OS DISPOSITIVOS NÃO CONFLITAM COM LEIS SUPERIORES.

ASSIM, ENTENDEMOS SER LEGAL O PROJETO EM EXAME E PRONUNCIAMOS FAVORAVELMENTE.

É O PARECER, QUE APRESENTAMOS JUNTAMENTE COM A EMENDA EM ANEXO, SUGERIDA PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

SALA DAS COMISSÕES, 14/09/1 972.

HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

PARECER NPROVADO EM 20/09/72:-

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

ALFREDO PAOLETTI.
ANDRE BENASSI.
CARLOS UNGARO.

A-P/-

MOD. - 4



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Handwritten initials

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/11/1972
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13 555

(PROJETO DE LEI Nº 2 674)

EMENDA Nº 1

AO ART. 1º:-

ACRESCENTAR APÓS A PALAVRA "PRÉVIA" O SEGUINTE:

"INUTILIZAR OU".

SALA DAS COMISSÕES, 14/09/1 972.

Handwritten signature
HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

Handwritten signature
ANDRE BENASSI.

Handwritten signature
ALFREDO PAOLETTI.

CARLOS UNGARO.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINÁRIA realizada no dia 11 de
OUTUBRO de 1972.

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 12 de outubro de 1972

J. Soares Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 10 de 1972

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de outubro de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Paes
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. *Amorim*

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 10 de 1972

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROG. 13 555

PROJETO DE LEI Nº 2 674, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. CARLOS UNGARO,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO AO ART. 5º DA LEI Nº 1 743, DE 12/10/70.

PARECER Nº 753/72

APÓS MERECER PARECER FAVORÁVEL DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FOI A PRESENTE PROPOSITURA APROVADA EM 1ª. DISCUSSÃO E VEM PARA ESTA COMISSÃO A FIM DE RECEBER QUANTO AO MÉRITO.

PODE-SE VERIFICAR QUE A MEDIDA PRECONIZADA VEM OFERECER MAIS UM MEIO PARA QUE O EXECUTIVO POSSA SE IMPOR NA DISCIPLINAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE.

ASSIM, ENTENDEMOS OPORTUNA A INICIATIVA E OPINAMOS FAVORAVELMENTE.

PELA APROVAÇÃO.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 16/10/1 972.


JOÃO LOPES.

PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 18/10/72.


ANA DE SOUZA FIORAVANTI.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.


LAZARO DE OLIVEIRA DORTA.

-A-P/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 674

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº. 1743,
de 12 de outubro de 1 970, o seguinte parágrafo:-

"Parágrafo único - Sem prejuízo da pena imposta neste
artigo, pederá a Prefeitura Municipal, após notificação prévia, -
inutilizar ou apreender meios de publicidade que estejam em desaa-
corde com os dispositivos desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novem-
bro de mil novecentos e setenta e dois. (23/11/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p l a

23

n o v e m b r o

72

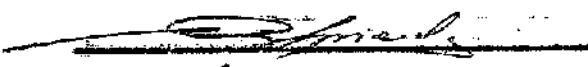
PM.11/72/42:-

13.555:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 674, devidamente aprovada por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

11/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1946, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/11/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº 1 743, de 12 de outubro de 1 970, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Sem prejuízo da pena imposta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após notificação prévia, inutilizar ou apreender meios de publicidade que estejam em desacordo com os dispositivos desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Jornal de Jundiaí de 3-12-82

LEI N.º 1948, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 22/11/72, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica acrescido ao artigo 5.º da Lei
n.º 1743, de 12 de outubro de 1970, o seguinte pará-
grafo:

“Parágrafo único — Sem prejuízo da pena impos-
ta neste artigo, poderá a Prefeitura Municipal, após no-
tificação prévia, inutilizar ou apreender meios de pu-
blicidade que estejam em desacordo com os disposi-
tivos desta lei.”

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do
Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de
dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 30/8/72 AP

C. J. R. 12/9/72 - AP

C. E. F.

C. O. S. P. 12/10/72 -

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 1 a 4 - AP - 5 - AP - 12/9/72 - 11 - AP 25/12/72

AUTUADO EM 30/8 72


DIRETOR GERAL